



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

**DECRETO MUNICIPAL N.º 2.833, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 04 de 10 de 2022

Silvia de Jesus  
3794

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Alto Rio Doce/MG afetadas por tempestade de granizo. (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme a Portaria 260/2022/MDR).

**CONSIDERANDO** que no dia 03 de outubro de 2022, por volta das 17 horas, as áreas urbanas e rurais do município de Alto Rio Doce/MG foram atingidas por evento meteorológico adverso imprevisível, com forte tempestade de granizo, rajadas de vento e grande volume de chuvas;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento, caracterizado como Nível 02, conforme a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, ocorreram danos materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, em fase de levantamento pelas equipes da Administração Municipal e que são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação e reconstrução de vias urbanas e rurais;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria 260/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Alto Rio Doce/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADES, GRANIZO - COBRADE - 1.3.2.1.3, conforme anexo da Portaria 260/2022/MDR.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

de assistir a população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;


II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 04 de outubro de 2022.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG  
VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG